



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA/CFI Nº 140/2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o artigo 3º da Portaria nº 201/2018 de 16 de outubro de 2018:

“Art. 3º- A escolha do motorista para o atendimento fica a critério do vereador devendo o motorista atender suas necessidades, com a ressalva quanto ao respeito dos princípios da impessoalidade e razoabilidade”.

Art. 2º A definição do motorista que acompanhará os vereadores, assessores e demais servidores quando da utilização de carro oficial conforme escala de utilização já definida, ficará a cargo do responsável pelo **controle de frota**, Leandro Albert de Oliveira Nogueira de Sá, devendo ser respeitada a designação do motorista definido.

Art. 3º Fica terminantemente proibido a escolha de motorista para acompanhamento do vereador ou assessor nos dias em que seu gabinete tem o veículo a disposição.

Art. 4º O uso do veículo pelo gabinete se dará durante o horário de expediente da Câmara, ou seja, das 12hs às 18hs, devendo o veículo estar devidamente liberado para guarda na garagem da Câmara ao final do expediente.

Art. 5º Quando o gabinete necessitar fazer uso do veículo oficial após as 18hs deverá ser solicitado com antecedência de 24 horas, justificando a utilização, e após autorização da Presidência da Câmara, será providenciado portaria designando o motorista para acompanhamento.

Art. 6º No descumprimento dos artigos dessa Portaria, será aplicado as medidas cabíveis que consta na Lei Orgânica, Regimento Interno e Estatuto do Servidor Público de Itajubá.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Itajubá, em 11 de junho de 2019.

SEBASTIÃO SILVESTRE DA COSTA
Presidente